

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Área Responsável (Secretaria/Departamento/):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE CARUARU/GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Responsável pela demanda (Titular da Pasta):

Kaio Henrique Colaço Bezerra

Função:

Secretário de Educação e Esportes

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Maria Cristiane de Oliveira Vilela

Matrícula: 55.889-9

Cargo:

Gerente de Alimentação Escolar

Lotação:

Gerência de alimentação escolar

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.

(SOLICITANTE)

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, na forma da Lei 11.947 de 16.06.2009, art. 14, § 1º e 2º, I, II e III e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de julho de 2013, para o exercício/2025. Enquadram-se gêneros alimentícios perecíveis: **HORTIFRUTÍCOLAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS, POLPA DE FRUTAS, PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E BOLOS**, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

4. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1 A presente aquisição tem como objetivo suprir as necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar das unidades de ensino do Município de Caruaru. Destaca-se a relevância de oferecer uma alimentação saudável e de qualidade, que contribua diretamente para a aprendizagem, a saúde e a qualidade de

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

vida dos alunos, seguindo um cardápio elaborado por nutricionistas e que atenda às exigências nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.2 Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

4.3 Ressalta-se que a maioria dos alunos da rede municipal são oriundos da população de baixa renda do município, sendo as refeições fornecidas nas escolas, muitas vezes, a principal fonte de alimentação. Nesse contexto, é evidente que a ausência do fornecimento da alimentação escolar comprometeria significativamente o bem-estar e o desenvolvimento físico, social e intelectual dos alunos, gerando impactos negativos em sua formação integral.

4.4 Além disso, com o objetivo de promover uma alimentação saudável nas unidades educacionais do município de Caruaru, busca-se oferecer alimentos variados e de qualidade, adquiridos diretamente dos produtores rurais. Essa iniciativa fortalece a Agricultura Familiar e fomenta o desenvolvimento local, criando oportunidades para o escoamento da produção agrícola e melhores condições de preço para os produtos dos agricultores locais.

4.5 Conforme art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, mulheres e jovens”Veja-se:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

4.6 Diante ao exposto, justifica-se a necessidade quanto a abertura processo administrativo, sob a forma de Chamada Pública, para contratação de Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF Jurídica) e/ou Agricultores Familiares (individuais ou em grupos), detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF Física), visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

para os alunos das Escolas, Creches Municipais.

5.RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- **Diminuição da desigualdade social**-Igualdade de acesso à alimentação
- **Promoção a motivação**- com alimentação escolar adequadas os alunos obtêm mais entusiasmo nos estudos e na frequência às aulas.
- **Contribuição na diminuição da evasão escolar**- muitos alunos são oriundos de famílias carentes e a alimentação escolar é uma garantia de pelo menos uma refeição completa por dia.
- **Promoção do Aprendizado e da Concentração**: A merenda escolar garante que os alunos possam se concentrar melhor nas aulas, promovendo um ambiente mais propício para o desenvolvimento acadêmico.
- **Valorização da Agricultura Local**- promovendo a agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável
- **Garantia de Nutrição e Saúde**- Programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Brasil contribui para o fornecimento de refeições balanceadas, garantindo que as crianças recebam os nutrientes necessários para o crescimento e desenvolvimento adequados.
- **Melhora no desempenho escolar**- a alimentação adequada melhora o desempenho cognitivo, aumenta a concentração e raciocínio.

6.ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

I - Encaminho à **Secretaria de Administração**, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

Gestor(a) Titular: Fabiano Afonso Reis e Silva, matrícula 55889-8

Gestor(a) Suplente: Larissa Alda Silva Nascimento, Matrícula nº. 55.889-7

Fiscal Titular: Maria Cristiane de Oliveira Vilela 55889-9

Fiscal Suplente: Djavan Emmanuel da Silva, matrícula 53762-5

KAIO HENRIQUE COLAÇO BEZERRA

Secretário de Educação e Esportes

Matrícula: 55.901-9

Maria Cristiane de Oliveira Vilela - CRN6 - 26081

Nutricionista Responsável Técnica PNAE

Gerente de Alimentação Escolar – SEDUC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7190-7A0E-9A0F-7C2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CRISTIANE DE OLIVEIRA VILELA (CPF 506.XXX.XXX-15) em 27/12/2024 11:08:53

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KAIO HENRIQUE COLAÇO BEZERRA (CPF 102.XXX.XXX-80) em 27/12/2024 11:11:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7190-7A0E-9A0F-7C2B>